



A Sua Senhoria o Senhor
Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Unidade Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Encaminhamos à apreciação dessa Controladoria Geral o processo administrativo referente à **abertura de Pregão Eletrônico, na modalidade Registro de Preços**, cujo objeto é:

"A eventual e futura aquisição de materiais de mobília destinados ao atendimento das demandas de todas as Secretarias Municipais, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital."

A contratação objeto deste processo é de extrema relevância para a Administração, pois possibilitará a reposição e aquisição de mobiliário essencial para o funcionamento adequado das Secretarias Municipais, assegurando ambientes de trabalho mais organizados, seguros e ergonômicos, com reflexos diretos na qualidade do atendimento ao cidadão e na eficiência dos serviços prestados.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e observando os princípios da legalidade, economicidade, transparência e controle interno, solicitamos a essa Controladoria que realize a devida análise dos documentos que instruem o processo – Termo de Referência, Minuta de Edital, Anexos e demais peças – com vistas a verificar a conformidade e regularidade do procedimento antes do início da fase externa.

Destacamos a importância de manifestação célere, a fim de garantir a continuidade das atividades administrativas e evitar desabastecimento ou prejuízos à prestação de serviços públicos.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer da Controladoria a Autoridade Superior para os devidos fins.

Departamento de Licitações e Contratos
Brezão/PE, em 23 de setembro de 2025.

Fernando de Oliveira Costa Netto
Pregoeiro
Portaria N°144/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2025 - SRP

PARECER:

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO
ELETRÔNICO. FUNDAMENTADA NA LEI N°.
14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO
PROCEDIMENTO.**

DA DECISÃO:

REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da admissibilidade do procedimento administrativo para **Registro de preços a eventual e futura aquisição de materiais de mobília destinados ao atendimento das demandas de todas as secretarias municipais, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital**, por meio de Pregão Eletrônico, como prevê o art. 28, I, da Lei nº. 14.133/2021, seguindo o rito procedural comum a que se refere o art. 17 da mesma Lei Federal.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos à presente análise:

1. Termo de Autuação de Processo Licitatório;
2. Comunicações Internas de documentos pertinentes à Licitação;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
5. Mapa de Análise de Risco;


Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Setor nº 010/2025



6. Termo de Referência;
7. Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa;
8. Parecer Jurídico;
9. Declarações e Certidões.

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos autos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, previstos em Lei Federal.

A padronização nos procedimentos licitatórios é fator crucial para otimizar a transparência das contratações públicas visando a garantia de que os processos sejam realizados de forma uniforme, facilitando, inclusive o controle, e as fiscalizações que são comumente realizadas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Não é ocioso lembrar que o art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021 define, em licitação na modalidade pregão, o “pregoeiro” como agente responsável por conduzir o certame, incluindo a instrução processual e as decisões que não sejam de competência exclusiva de outras autoridades. Cabe a esse agente acompanhar o trâmite da licitação, tomar decisões e impulsionar o procedimento.

De modo geral, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que os membros da Equipe de Apoio atuam como auxiliares do agente de contratação. Contudo, a responsabilidade principal pela assinatura de documentos — especialmente os de natureza interna e de apoio à gestão — permanece com o agente. A Equipe de Apoio pode, eventualmente, assinar documentos, desde que esteja agindo em nome do agente de contratação ou mediante delegação formal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, busca-se a **Registro de preços a eventual e futura aquisição de materiais de mobília destinados ao atendimento das demandas de todas as secretarias municipais, de acordo com as especificações**, assinado por Valber Anderson Rodrigues, no dia 01/01/2025.

quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado para atender a Prefeitura Municipal de Brejão-PE e a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme consta nos autos.

A justificativa para esta contratação fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento e estrutura física para as diversas unidades administrativas da Prefeitura e seus órgãos vinculados. A aquisição de mobiliário é essencial para equipar, renovar e manter ambientes de trabalho, escolas, unidades de saúde, centros administrativos e demais espaços públicos, assegurando conforto, organização e eficiência nas atividades desenvolvidas pelos servidores municipais.

Muitos setores da administração pública municipal possuem móveis desgastados, danificados ou insuficientes para atender às atuais demandas de atendimento e prestação de serviços à população. Assim, a reposição e aquisição de novos itens de mobília são indispensáveis para assegurar um ambiente funcional, seguro e adequado, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade dos serviços públicos ofertados.

A importância da adoção do sistema de registro de preços reside na sua capacidade de proporcionar maior flexibilidade e eficiência à gestão pública, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma gradual e conforme a necessidade real de cada secretaria, evitando o acúmulo de estoques e garantindo melhor aplicação dos recursos públicos. Além disso, esse procedimento assegura economicidade, transparência e agilidade nas contratações, atendendo aos princípios da administração pública previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a presente contratação representa uma medida estratégica e necessária para a manutenção e modernização da infraestrutura mobiliária das secretarias municipais, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado à população e no fortalecimento da eficiência administrativa do Município de Brejão/PE.

Não obstante, o artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos

Valber Anderson Rodrigues
Assessoria de Controle Interno
10/10/2025





orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

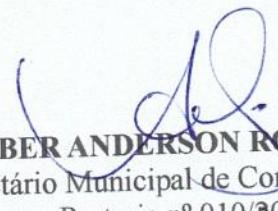
VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos artigos 72 e 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decretos Municipais nº 004/2024, 012/2020 e 31/2017. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 23 de setembro de 2025.


VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025